



PORT/DIR799/04102022  
SL / MSL

**PORTARIA FCF Nº 799, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e especifica a composição e suas atribuições (processo 2022.1.777.9.2).**

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão extraordinária de 26-09-2022, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, bem como a composição e suas atribuições, anexo a esta Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de setembro de 2022.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

  
Professor Doutor HUBERTO GOMES FERRAZ

Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

**TÍTULO I - Do Objetivo**

**Artigo 1º** - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar e nortear o funcionamento do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (FCF/USP), obedecidas as normas constantes do Estatuto, do Regimento Geral da USP e do Regimento Interno da FCF/USP.

**TÍTULO II - Da Competência do Departamento**

**Artigo 2º** - O Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas tem por finalidade, dentro dos objetivos gerais da Universidade de São Paulo, ministrar disciplinas de graduação, pós-graduação, realizar pesquisas, desenvolver atividades de cultura e extensão e prestar serviços à comunidade dentro das áreas de sua competência, nos termos do artigo 43 do Regimento Geral da USP.

**Artigo 3º** - Cabe ao Departamento, seguir a orientação geral dos Colegiados Superiores, definido pelo artigo 52 do Estatuto da USP, combinado com o artigo 43 do Regimento Geral da USP.



### TÍTULO III - Da Administração do Departamento

**Artigo 4º** - São órgãos de direção do Departamento, nos termos do artigo 53 do Estatuto da USP:

I - Conselho do Departamento;

II - Chefia do Departamento.

#### CAPÍTULO I - Do Conselho do Departamento

**Artigo 5º** - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos administrativos, ensino, pesquisa e extensão universitária, observando-se os incisos II e III do artigo 54 do Estatuto da USP e artigo 25 do Regimento da FCF/USP, constitui-se de:

I - Professores Titulares, representados pela sua totalidade;

II - Representação das demais categorias docentes, e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

1 - Professores Associados em número equivalente a cinquenta por cento da categoria no Departamento, assegurado o mínimo de quatro, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções;

2 - Professores Doutores em número equivalente a vinte e cinco por cento da categoria no Departamento, assegurando o mínimo de três, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções;

III - Representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções;

IV - Um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, de acordo com o Estatuto da USP, eleitos pelos seus pares com mandato de um ano, admitindo-se reconduções.

**Parágrafo único** - Caso não haja número suficiente em cada categoria dos itens 1 e 2 do inciso II, será admitida a representação com o número total de docentes em cada uma delas.

**Artigo 6º** - O Conselho do Departamento poderá criar Comissões para assessorá-lo, nos assuntos de sua competência.

**Artigo 7º** - Ao Conselho do Departamento cabe cumprir as atribuições conferidas pelo artigo 45 do Regimento Geral da USP e pelo artigo 27 do Regimento da FCF/USP, competindo ainda:

I - Deliberar a respeito de pedidos de alunos para dispensa de disciplinas ministradas pelo Departamento, cabendo à Comissão de Graduação homologá-los;

II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral da USP;

III - Apresentar à Congregação, anualmente, relatório detalhado das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, que permita sua avaliação;

IV - Estabelecer os planos de metas acadêmicas e projetos de desenvolvimento das atividades do Departamento e avaliar os resultados de sua aplicação, preparando a respeito relatórios;

V - Propor a criação e regulamentar o funcionamento de centros, núcleos e laboratórios departamentais, bem como a relação com centros interdepartamentais;

VI - Delegar tarefas executivas, podendo ainda delegar partes específicas de suas atribuições, ao Chefe do Departamento e às comissões assessoras temporárias, grupos de trabalho ou outras que venham a ser criadas;

VII - Deliberar sobre as solicitações para o Programa de Professor Sênior.

**Artigo 8º** - O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário aprovado anualmente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho de Departamento serão presididas pelo seu Chefe e na sua ausência pelo Vice-Chefe. Na ausência de ambos, poderão ser presididas por seu membro mais titulado e com mais tempo de serviço na Universidade;



§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com pelo menos três dias úteis de antecedência, com a pauta dos trabalhos;

§ 3º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Presidente do Conselho de Departamento;

§ 4º - A matéria constante da pauta da reunião, ordinária e extraordinária, será distribuída por meio eletrônico, juntamente com a convocação, garantindo-se a comunicação a todos os membros do Departamento.

**Artigo 9º** - O Conselho do Departamento somente poderá se reunir com a presença da metade e mais um (1) de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 1º - Não havendo, na primeira convocação, a presença de metade mais um (1) dos seus membros, poderá ser feita a segunda convocação, com intervalo mínimo de trinta minutos;

§ 2º - Não havendo quórum na primeira e segunda chamadas, será feita a terceira chamada com no mínimo quinze minutos de intervalo;

§ 3º - Caso não haja quórum para a terceira chamada, o Conselho fará nova convocação;

§ 4º - As deliberações do Conselho de Departamento serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral da USP disponham de modo diverso.

**Artigo 10** - Na ata serão lavradas as ocorrências da sessão, incluindo:

I - A natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - Nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, com a respectiva justificativa, nome e horário dos que se retiraram no transcurso da reunião.

III - A discussão a respeito da ata anterior, a votação desta e as retificações encaminhadas à Mesa;

IV - O Expediente;

V - A Ordem do Dia;

VI - A Pauta Complementar, quando houver;

VII - A síntese dos debates, as manifestações dos membros, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da Ordem do Dia e Pauta Complementar, com o resultado da votação.

## CAPITULO II - Da Chefia do Departamento

**Artigo 11** - O Chefe do Departamento e o Vice-Chefe serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, conforme o disposto no artigo 55 do Estatuto da USP e Portaria FCF.

§ 1º - O mandato do Chefe do Departamento e do Vice-Chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução, obedecendo-se ao disposto no § 3º do artigo 55 do Estatuto da USP;

§ 2º - O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Chefe, nos termos do artigo 55-A do Estatuto da USP;

§ 3º - No impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP;

§ 4º - O Chefe e o Vice-Chefe terão seus mandatos no Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Vice-Chefia;

§ 5º - Poderão candidatar-se somente docentes membros titulares do Conselho;



**§ 6º** – No caso de vacância concomitante das funções de Chefe e Vice-Chefe, caberá ao docente mencionado no § 3º deflagrar, de imediato, processo de eleição, a ser concluído no prazo de trinta dias;

**§ 7º** – Na hipótese do parágrafo anterior, o Chefe e o Vice-Chefe eleitos cumprirão mandato integral;

**§ 8º** – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Chefe, cumprirá ao Chefe deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias;

**§ 9º** – A eleição será realizada pelo Conselho do Departamento, em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 55 do Estatuto da USP;

**§ 10** – Eleito o novo Vice-Chefe entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Chefe.

**Artigo 12** - Ao Chefe do Departamento compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do voto de qualidade (desempate);

II - Representar o Departamento na Congregação e no CTA;

III - Exercer o poder disciplinar, sobre os membros dos corpos docente, discente e dos servidores não-docentes, no âmbito do Departamento;

IV - Supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento;

V - Zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;

VII - Tomar as medidas que se fizerem necessárias, "ad-referendum" do Conselho do Departamento, em caso de urgência e/ou por necessidade no atendimento de prazos;

VIII - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este regimento, pelo regimento da Unidade e pelo Regimento Geral da USP;

IX - Assumir outros encargos que lhe sejam delegados pelo Conselho Departamental ou atribuídos por instâncias superiores da administração universitária;

X - Representar ou fazer representar o Departamento junto à comunidade científica, instituições congêneres e órgãos vinculados ao ensino e à pesquisa no âmbito das Ciências Farmacêuticas;

XI - Aplicar os planos de metas e projetos acadêmicos e de desenvolvimento estabelecidos pelo Conselho de Departamento;

XII - Avaliar o desempenho do Departamento em conjunto com o Conselho de Departamento;

XIII - Atender as normativas da Procuradoria Geral da USP no que se refere à instalação e encaminhamento de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares, garantindo o direito amplo de defesa e do contraditório;

#### SEÇÃO I - Da Secretaria do Departamento

**Artigo 13** - A Secretaria, subordinada diretamente ao Chefe do Departamento, tem por finalidade atender às necessidades das atividades didáticas, científicas e administrativas, bem como organizar o expediente, arquivos e demais atividades pertinentes ao Departamento.

**Artigo 14** - O Secretário será indicado pelo Chefe do Departamento.

#### SEÇÃO II - Dos Laboratórios

**Artigo 15** - Os Laboratórios são órgãos de apoio do Departamento destinados a atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade.



**Artigo 16** - O Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas contará com laboratórios de apoio ao ensino e à pesquisa, cujo docente responsável terá as seguintes atribuições:

- I - Organizar e supervisionar a utilização dos equipamentos pelos usuários;
- II - Zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e instalações para melhoria e atualização do laboratório;
- III - Comunicar à Secretaria do Departamento a ocorrência de qualquer irregularidade no laboratório ou nos espaços multiusuários;
- IV - Instruir os usuários quanto ao uso de todos os equipamentos e instalações do laboratório;
- V - Providenciar para que os resíduos químicos e biológicos gerados no laboratório sejam descartados corretamente;
- VI - Contribuir para que os espaços multiusuários sejam organizados e conservados;
- VII - Exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho do Departamento.

#### **TITULO IV - Disposições gerais**

**Artigo 17** - Este regimento poderá ser modificado, em reunião especificamente convocada para tal, e por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

